



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

Aos dez dias do mês de abril do ano de 2025, autorizado pelo processo Licitatório nº 009/2025 foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a licitante vencedora. Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata: **Janaina Bohn Terraplanagem LTDA**, CNPJ nº 41.847.296/0001-68, estabelecido à Est. Vale das Flores, nº 790, Bairro Santa Lúcia, cidade de Bom Princípio/RS, neste ato representado pelo Sra. Janaina Bohn, CPF nº 021.764.950-55, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de horas máquinas e caminhão, para serviços pertinentes as secretarias solicitantes, uma vez que, existe alta demanda de serviços a serem realizados, não sendo suficiente o maquinário e caminhões da municipalidade. A contratação abrange a prestação de serviço de horas máquinas e caminhão, conforme detalhamento especificado nos itens abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Un	Valor Un	Valor Total
01	Caminhão Caçamba Truck para transporte de aterro, saibro e de cargas em geral, com no mínimo de 3 eixos, capacidade de carga mínima da caçamba de 10 m³.	Hr	1.000	R\$ 115,00	R\$ 115.000,00
05	Trator de Esteiras com peso operacional mínimo de 14 toneladas.	Hr	600	R\$ 255,00	R\$ 153.000,00
TOTAL:					R\$ 268.000,00

OBS.: Todos os itens mencionados, devem vir com operador devidamente habilitado e munido de equipamentos de segurança conforme legislação vigente, combustível e demais despesas necessárias, para prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras e Serviços e Gabinete.

1.2. As horas necessárias para conserto das máquinas e caminhões contratados, durante a execução do contrato, não deverão ser consideradas como horas trabalhadas.

1.3. Fica a Contratada responsável por realizar uma planilha dos serviços prestados, a qual deverá ser entregue aos fiscalizadores para posterior autorização dos mesmos. Sendo que, após autorização dos Secretários responsáveis será encaminhado o relatório, bem como, nota fiscal referente aos serviços prestados ao setor de Contabilidade do Município.



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.4. O Município não se responsabiliza pelo funcionário, danos à máquina ou veículo, transporte da máquina até os locais de trabalho e combustível das máquinas ou caminhões prestadores de serviço.

1.5. Os serviços, objeto da presente licitação deverá ser prestados dentro do território do Município de Maratá, devidamente autorizado pelos Secretários Municipais responsáveis pela pasta.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária das Secretarias Municipais:

Obras e Serviços: Dotação: 821006.

Agricultura e Meio Ambiente: Dotação: 947006.

Gabinete: Dotação: 234004.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E REAJUSTAMENTO

4.1. A emissão do empenho será feita de forma parcial, após a geração da ordem de compra, contemplando a prestação de serviço, e a empresa emitirá documento fiscal e relatório dos serviços prestados, comprovando o recebimento da execução solicitado, onde o secretário atestará por meio de carimbo e assinatura a aceitação dos serviços prestados. Passada esta fase, a documentação será encaminhada ao setor de contabilidade que irá realizar a liquidação e pagamento total, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

4.5. Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº



1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a contratada para correção.

4.6. Havendo alteração de preços dos materiais cotados, os preços registrados poderão ser atualizados, de conformidade com as modificações ocorridas, conforme dispõe o art. 82 inciso VI da Lei 14.133/2021.

4.7. O fornecedor do registro de preços poderá solicitar a atualização dos preços vigentes formalmente ao Município de Maratá, acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, que serão analisados pelo Município.

4.8. Independentemente a Administração poderá, na vigência do registro, solicitar a redução de preços registrados, garantindo a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da ata pelas partes interessadas.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS

5.1. Todos os materiais necessários, equipamentos, deslocamento das máquinas e sua manutenção, combustível, salários de operadores, Equipamentos de Proteção Individual e demais custos diretos e indiretos necessários para execução dos serviços serão por conta do licitante.

5.2. As despesas relativas ao transporte das máquinas até os locais onde serão realizados os serviços são de responsabilidade exclusiva do Licitante, entendido assim a disponibilização de caminhão prancha e todos os custos dele decorrentes.

5.3. As máquinas/caminhões a serem disponibilizados para prestação dos serviços deverão estar em perfeito estado de uso e conservação.

5.4. O horímetro da máquina deve estar em perfeito funcionamento, uma vez que, para fins de contagem das horas de serviço prestadas, a medição será feita com base na leitura inicial e final do horímetro, que deverá refletir a quantidade de horas efetivamente realizadas.

5.5. Na contagem de horas NÃO será considerado o tempo de deslocamento até o local onde o serviço será prestado.

5.6. A empresa deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município na prestação dos serviços, substituindo os equipamentos quando necessário.

5.7. Em caso de manutenção na máquina/caminhão por período superior a 01 (um) dia, a empresa deverá efetuar a substituição do equipamento para não prejudicar os serviços da Prefeitura.

5.8. A empresa deverá fornecer operador/motorista habilitado para uso da(s) máquina(s)/caminhões, combustível, óleos, insumos e todos os demais materiais necessários à



MUNICÍPIO DE MARATÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

completa prestação dos serviços, tais como ferramentas, instrumentos, parafusos, entre outros, ficando responsável por seu transporte e guarda.

5.9. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.10. A empresa deverá planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas nos locais e em seu entorno.

5.11. As despesas de locomoção, estadia e alimentação serão de responsabilidade exclusiva do Contratado.

5.12. Todas as ordens de serviço devem ser atendidas pelo licitante vencedor em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após a expedição da mesma.

5.13. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

5.14. O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços, devendo sempre estar especificado o prazo de garantia dos serviços realizados ou a justificativa, quando esta não existir.

5.15. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

5.16. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços.

b) Quando o fornecedor não assinar a ata quando convocado para tal, sem justificativa aceitável.

c) Quando o fornecedor não retirar o pedido de empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

e) Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.



6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas “a)” a “e)”, será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1. Em caso de não entrega dos produtos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

b) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano).

c) Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao Município proceder à fiscalização rotineira dos serviços prestados, quanto ao atendimento de todas as especificações e horários, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Interino, pelo Sr. Marcus Jacó Joner e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, pelo Sr. Élson Wadenphul.

8.2. Os fiscais do município estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas.

8.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao contratado, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas às penalidades previstas.

9. CLÁUSULA NONA – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

9.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato:

a) Greve geral.

b) Calamidade pública.



MUNICÍPIO DE MARATÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Interrupção dos meios de transporte.

d) Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

9.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

9.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico nº 003/2025, com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

10.2. O fornecedor deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação.

10.3. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precederam serão dirimidas no Foro da Comarca de Montenegro – RS, esgotadas as vias administrativas.

Maratá, 10 de Abril de 2025.

Gisele Adriana Schneider
Prefeita Municipal

Janaina Bohn
Janaina Bohn Terraplanagem LTDA

Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765
Assessor Jurídico